LEI nº 2099, de 04 de maio de 1.994.
Autoriza a exploração de publicidade nas praças esportivas e próprios municipais que se destinam a prática de esportes.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Esportes e Turismo, autorizado a explorar a publicidade nas praças esportivas e nos próprios municipais que se destinam à prática de esportes.

Parágrafo 1º- A publicidade será veiculada através de cartazes, painéis, pintura em muros ou paredes, letreiros luminosos ou através de textos transmitidos pelos serviços de som durante os eventos promovidos pela Prefeitura.

Parágrafo 2º- Não será objeto de publicidade os assuntos políticos partidários, e os que de forma direta ou não atentem contra a moral e os bons costumes.

Parágrafo 3º- Nas praças esportivas e locais de eventos esportivos a publicidade poderá ser exposta interna e externamente.

Parágrafo 4º- Fica excluído dos efeitos da presente Lei a Praça de Esportes da Vila São João, a qual, de acordo com a Lei Municipal nº 1.481, de 16 de abril de 1.982, por autorização do Chefe do Executivo poderá ser explorada publicitariamente pelo Clube que estiver representando o futebol profissional lemense em campeonato promovido pela Federação Paulista de Futebol.

Artigo 2º- O Prefeito Municipal determinará os valores e forma de contratação dos interessados, regulamentando esta Lei por Decreto , dentro de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Av. 29 de Agosto, 666 - Fones: 71-4000 e 71-4025 (DDD - 0195) - CGC. 46.362.661/0001.68 - Leme S.P.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 04 de maio de 1.994.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. 29 de Agosto, 666 - Fones: 71-4000 e 71-4025 (DDD - 0195) - CGC. 46.362.661/0001.68 - Leme S.P.